

PREGÃO ELETRÔNICO

1/FMS/2026

CONTRATANTE (FMS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.230.443/0001-67, com sede administrativa localizada na RUA: MIGUEL COUTO, nº 800, Bairro Centro, CEP nº 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC.

OBJETO

O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS**, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor previamente estimado em **R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)**.

LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Através do site plataforma eletrônica (www.bll.org.br).

Dia 18/02/2026 às 13:30h (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07:00 do dia 02/02/2026 às 12:45 horas do dia 18/02/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 do dia 18/02/2026 às 13:30 horas do dia 18/02/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 18/02/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto (Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Exclusividade às ME/EPP

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO.
- 2 DA CONTRATAÇÃO.
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
- 4 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES
- 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
- 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
- 8 DA FASE DE JULGAMENTO.
- 9 DA FASE DE HABILITAÇÃO.
- 10 DO CONTRATO.
- 11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.
- 12 DOS RECURSOS.
- 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
- 14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 15 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO.
- 16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO.
- 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ORLEANS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/FMS/2026**

**EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS TERMOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.837, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

DATA DA ABERTURA: 18/02/2026 ÀS 13h30min

LOCAL: **ATRAVÉS DO SITE (www.bll.org.br).**

FONE: (48) 3886-0131 – (48) 3886-0109

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** com Sistema de Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site (www.bll.org.br), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2837/2018, Decreto Municipal Nº 5.674 de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cuja direção e julgamento será realizado pelo Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, conforme nomeação pelo Decreto Municipal nº 6.042/2025.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS**, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo.

1.2 A licitação será menor preço por lote conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação conforme seu interesse.

2 DA CONTRATAÇÃO

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta do Contrato.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal nº 2837/2018.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 O (s) item/lote (ns) desta licitação com valores de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, apenas serão observados os benefícios conferidos conforme a Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal nº 2837/2018.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal nº 2837/2018.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bll.org.br**.

4.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante

prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 **PARTICIPAÇÃO**

4.7.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.7.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.7.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.7.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

5 **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento

adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1 No item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de

2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as

operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item/lote;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100% (cem por cento).

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e de qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico através do site **www.bll.org.br**, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Será desclassificada a proposta da licitante que:

7.4.1. Estiver expressa de forma omissa, incompleta ou incorreta, impedindo a identificação do item/lote licitado;

7.4.2. Não atender às especificações mínimas dos serviços/materiais, exigidos neste edital;

7.4.3. Conflitarem com a legislação em vigor;

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Ocorrendo a divergência entre o preço unitário e o preço total, será considerado o preço unitário; e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso;

7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.13 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.13.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após**

isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.14.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item/lote, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.15.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.15.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Nas licitações com itens exclusivos de contratação até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), ou nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas do objeto, disputadas exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006), será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) acima do menor preço válido na licitação, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, conforme diretrizes do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.837, de 12 de setembro de 2018.

7.22.1. A prioridade de contratação será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Orleans, sendo consideradas como empresas locais.

7.22.2. Não sendo possível atender a prioridade prevista no item anterior, a prioridade será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos limites geográficos das regiões da AMREC e AMUREL, sendo estas consideradas empresas regionais, conforme disposto no art. 21, alínea “c”, da Lei Municipal nº 2.837, de 12 de setembro de 2018.

7.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 2837/2018.

7.23.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23.2 A melhor classificada dentre as empresas enquadradas como ME/EPP, nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos

controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2.2 Empresas brasileiras;

7.24.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

7.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5 O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis;

8.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, por servidor público municipal do Setor de Licitações e Contratos, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), cabendo ainda a assinatura digital, **todos da matriz ou da filial da licitante**, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quais sejam:

9.5.1 Habilitação Jurídica:

- a cédula de identidade (pessoa física);
- b registro comercial (empresa individual);
- c ato constitutivo, estatuto ou contrato social (empresas), no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d decreto de autorização (empresas estrangeiras) em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, deverão apresentar juntamente com toda documentação relativa a habilitação, **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.**
- f **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** compatível com o ramo do objeto deste edital, emitido pela Prefeitura do Município de Orleans, dentro do seu prazo de validade;
- f.1 Para fins de realização do CRC a empresa deverá apresentar no Setor de

Licitações os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, em se tratando de pregão a ausência do documento não inabilitará o licitante, pois tem a finalidade de substituir os documentos elencados no item 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3.

9.5.2. Qualificação Técnica

a A licitante deverá apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou, de forma satisfatória, serviços de fornecimento, implantação, licenciamento, manutenção e/ou suporte técnico de sistema informatizado de gestão em saúde pública, ou solução tecnológica compatível com o objeto desta licitação.

9.5.3. Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

a Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou alvará de funcionamento;

c Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g Certidão negativa da Empresa e dos Sócios da Empresa participante, com detalhamento das Sanções Vigentes ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> comprovando não possuir nenhum registro de Sanções. A ausência deste documento não inabilitará a participante.

Obs.1: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

Obs.2: Quanto à ME/EPP, os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista apresentarem alguma restrição, será conferido o direito previsto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 123/2006, isto é, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante análise de requisição a ser protocolada junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Orleans presencialmente ou no link (<https://pmorleans.1doc.com.br/atendimento>), para que proceda a regularização da documentação.

9.5.4. Habilitação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5.5. Certidão e Declarações Complementares:

- a** Declaração de que a Licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação;
- b** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, conforme modelo em conjunto a proposta;
- c** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos casos em que o porte da empresa obrigue tais reservas.
- d** Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.
- e** Declaração de que a empresa licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa ME/EPP (conforme modelo anexo).

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão municipal de Orleans, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação jurídica, econômicos-financeiras e técnicas e operacionais, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro, que ocorrerá após o encerramento do julgamento das propostas.

9.12 A verificação no Registro Cadastral municipal ou a exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para esclarecimento ou elucidações de dúvidas ou indícios de irregularidades.

9.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

9.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DO CONTRATO

10.1 Homologado o resultado da licitação o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3(três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

10.4 O contrato será divulgado no PNCP .

10.5 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 O cadastro de reservas será o disposto na ordem classificatória da Ata da Sessão Pública de Licitação.

11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de julgamento das propostas do Pregão.

11.2.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem,

na Sessão Pública de Licitação, cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 Quando houver o licitante vencedor não cumprir integralmente os critérios de contratação definidos o contrato;

11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

12.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.bll.org.br

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação caso for solicitado;

- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5 Fraudar a licitação;
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.1.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.1.10 Advertência;
- 13.1.11 Multa;
- 13.1.12 Impedimento de licitar e contratar;

13.1.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.15 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.16 As peculiaridades do caso concreto;

13.1.17 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.18 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.1.19 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

13.2 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156,

§5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação de legislação aplicável.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Orleans presencialmente ou através do link (<https://pmorleans.1doc.com.br/atendimento>), em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá receber, examinar e decidir.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que a alteração editalícia configure modificação nos valores do objeto licitado, caso contrário é desnecessário prolongamento do prazo.

15 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

15.1 Os locais de entrega poderão sofrer alterações, desde que respeite a circunscrição do Município e seja lançado na Solicitação de Fornecimento (SF) o novo endereço.

a) Farmácia Central

Rua Miguel Couto, 800, Centro, anexa ao Hospital Santa Otília, 3886-0180

b) Unidade Nossa Senhora Aparecida ESF

Rua Vereador Américo Comeli, 52 – Bairro Interior – Orleans/SC

c) Unidade Padre Santos Spricigo ESF

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Orleans/SC

d) Unidade São Roque ESF

Rua São Francisco, 118 – Bairro Barro Vermelho – Orleans/SC

e) Unidade Santo Antônio ESF

Rua Professor Praia, s/n – Bairro Alto Paraná – Orleans/SC

f) Unidade São Donato ESF

Rua Alexandre Sandrini – Centro – Orleans/SC

g) Unidade São José ESF

Rua Edgar Cunha, 184 – Bairro Samuel Sandrini – Orleans/SC

h) Unidade São Jerônimo

Rua Bartier Scremin, s/n – Bairro São Jerônimo – Orleans/SC- 3886-0184.

i) Unidade Santa Lúzia ESF

Rua Professora Otilia Mendes Mazzuco, 284 – Rio Belo – Orleans/SC -3886-0189.

j) Unidade de Saúde São Francisco – ESF

Rua Professora Maria Rodrigues dos Santos, s/n – Bairro Corridas, Orleans – SC
(48) 3886-0187.

k) Unidade São Lucas

Rua João Thomaz da Silva, 123 – Orleans/SC- 3886-0194.

l) Caps

Rua Lussa Librelato, nº 316, no Bairro Jardim Carolina, telefone 3886-0170

15.2. A execução dos serviços relativos ao fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão em saúde pública será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros órgãos do Município de Orleans/SC, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF).

15.3. Os quantitativos de usuários, módulos e serviços poderão variar para mais ou para menos, conforme as necessidades administrativas, operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites legais e contratuais.

15.4. O sistema deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, em ambiente tecnológico adequado, garantindo acesso contínuo e simultâneo aos usuários, estabilidade, integridade dos dados, compatibilidade com a legislação vigente do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de soluções que comprometam a segurança, a confidencialidade ou a estabilidade das informações.

15.5. Os serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional à Administração Pública, devendo assegurar o adequado funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual, em conformidade com os prazos e níveis de serviço (SLA) definidos contratualmente.

15.6. O Município se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, podendo solicitar ajustes, correções ou adequações, caso sejam identificadas não conformidades com as exigências contratuais ou com a legislação vigente

15.7. Caso sejam constatadas falhas, inconsistências ou não conformidades com as especificações técnicas exigidas, a contratada deverá providenciar as correções necessárias em prazo compatível com a criticidade do problema, contado a partir da notificação formal da Administração, sem ônus adicional.

15.8. O descumprimento dos prazos, condições técnicas ou obrigações contratuais poderá

ensinar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa e/ou rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

15.9. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será de 12 meses a contar da data da sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. A Contratada será responsável pelo fornecimento da licença de uso do sistema informatizado de gestão em saúde pública, garantindo acesso simultâneo aos usuários autorizados, bem como pela execução integral dos serviços de implantação, migração de dados, capacitação, suporte técnico e manutenção, necessários ao pleno funcionamento do sistema, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

15.11. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços — incluindo implantação, migração de dados, configurações iniciais e disponibilização dos acessos simultâneos aos usuários — no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, observando as condições adequadas de funcionamento, desempenho, qualidade, segurança da informação e plena operacionalidade do sistema

15.12. Durante a implantação e a operação do sistema, a contratada deverá assegurar que todos os procedimentos técnicos sejam executados de forma organizada e segura, evitando interrupções indevidas dos serviços de saúde. A migração de dados, quando aplicável, deverá preservar a integridade, a consistência e a rastreabilidade das informações.

15.13. A contratada deverá permitir, facilitar e colaborar com a realização de vistorias técnicas, auditorias e avaliações pela equipe designada pela Administração Pública, inclusive quanto aos procedimentos de implantação, operação, segurança da informação, suporte técnico e manutenção do sistema, observada a legislação aplicável.

15.14. A Contratada deverá disponibilizar o sistema em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, assegurando sua estabilidade, desempenho, segurança da informação e disponibilidade durante toda a vigência contratual.

15.15. A implantação do sistema e a migração dos dados deverão ser realizadas de forma planejada e assistida, garantindo a integridade, confidencialidade e consistência das informações, sem prejuízo às rotinas e aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.16. A Contratada deverá promover a capacitação dos usuários, em quantidade e carga horárias compatíveis com a complexidade do sistema, fornecendo materiais de apoio e orientações necessárias para a correta utilização das funcionalidades contratadas.

15.17. A Contratada será responsável por prestar suporte técnico contínuo, por meio de canais adequados de atendimento, bem como realizar manutenção corretiva, evolutiva e preventiva, assegurando a correção de falhas, atualizações legais e melhorias necessárias ao adequado funcionamento do sistema.

15.18. Caso sejam constatadas falhas, erros, indisponibilidades ou qualquer não conformidade técnica ou funcional no sistema ou nos serviços prestados, a Contratada deverá sanar as irregularidades no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.19. A Contratada deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, conforme instruções do Município;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados armazenados e processados no sistema;
- d) Comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) Não compartilhar, ceder ou utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da prevista contratualmente, salvo por determinação legal ou autorização expressa do Município.

15.20. A Contratada permanecerá responsável por todas as obrigações assumidas durante a vigência do contrato, inclusive quanto à segurança da informação, suporte técnico, manutenção do sistema e conformidade legal, não podendo transferir tais responsabilidades a terceiros sem prévia autorização do Município.

15.21. Demais obrigações contidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A empresa contratada receberá uma Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Administração Pública, contendo a descrição detalhada e a quantidade exata do serviço/produto a ser adquirido.

16.2. A prestação/entrega dos serviços ou produtos deverá ocorrer conforme as especificações detalhadas na Autorização de Fornecimento (AF) recebida.

16.3. A Administração Pública realizará a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues com as especificações mencionadas na AF. O recebimento formal ocorrerá após a validação da conformidade pela Administração.

16.4. Caso seja detectado que o(s) serviço(s) prestado(s) não atende(m) às especificações previamente definidas neste Edital, a Secretaria poderá rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando a Contratada a providenciar a correção ou substituição do serviço não aceito imediatamente, conforme previsto no artigo 18, §1º, I e II, e artigo 20, §2º do Código de Defesa do Consumidor.

16.5. Após a confirmação do recebimento do serviço/produto, a empresa contratada deverá

emitir a Nota Fiscal correspondente, que deve estar de acordo com os dados especificados na AF.

16.6 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16.7. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações, mantendo todas as condições de habilitação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o diado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pmo.sc.gov.br/>

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta (Especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta anexa;

Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal (modelo);

Anexo IV - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou com grau de parentesco proibitivo com a administração pública municipal (modelo);

Anexo V - Declaração de que a empresa licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa ME/EPP (modelo);

Anexo VI – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar conjunto;

Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato

Orleans, 30 de janeiro de 2026.

VAMIRÉ PAULO CONTI
Secretário da Saúde

ANEXO I**Modelo de proposta de preços**

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/FMS/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:		TEL.:	
ENDEREÇO:		INSC.	
CIDADE:		INSC. EST.:	
MUNIC.:			
UF:			
CNPJ:			

Colar tabela abaixo com os itens de acordo com cada entidade e as características estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/FMS/2026**.

Valor	Global	Total:	R\$	XXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).				

Declaramos que:

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA nos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/FMS/2026** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação.

.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III**"M O D E L O"****RAZÃO SOCIAL DA EMPRESAC.N.P.J.
ENDEREÇO****DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/FMS/2026** em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV**“MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA”****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: Licitação Pregão Eletrônico nº 1/2026.

O.....,
inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no e do
CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão nº 00/2026, a
inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de
parentesco em linha reta,colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que
sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de
Orleans, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada
de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos, nos termos do inciso IV, do
art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data

.....
(representante legal)

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx), **DECLARA** que neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Lote 01						17100,00
Item	Descrição	Tipo de Licença	Nº Licenças	Vigência	Valor Referência	Valor Total
1	Licença de uso do Sistema de Gerenciamento de Farmácia Pública, incluindo: controle de estoque, rastreabilidade de medicamentos (inclusive controlados), integração com e-SUS PEC, geração de relatórios gerenciais e auditoria, conformidade com LGPD, padronização de processos e otimização do atendimento, e o gerenciamento da Farmácia para acesso simultâneo por profissionais da farmácia, almoxarifado e gestão. De (10 a 20 usuários), com módulo de Integração e-SUS PEC, incluindo manutenção de conectividade, interoperabilidade e sincronização de dados.	Licença de uso (SaaS / anual)	1 (licença institucional)	12 meses	1.050,00	12600,00
2	Licença serviço de conversão de dados, licenciamento inicial, implantação do sistema, migração de dados, treinamento de usuários. (12 meses)	Licença de módulo adicional	1 Licença	Un	4.500,00	4500,00
Lote 02						8.400,00
3	Licença mensal de software de comunicação automática com o cidadão para envio de mensagens via WhatsApp e e-mail de avisos de consulta agendada, avisos de viagens, avisos de resultados de exames prontos, avisos de documentos na Secretaria de Saúde, avisos de vacinação, avisos de posição na fila de espera, aviso em massa para programas de saúde, grupos de trabalho.	Licença de uso mensal	1 (licença institucional)	12 meses	700,00	8400,00
Lote 03						10.800,00
Item	Descrição	Tipo de Licença	Nº Licenças	Vigência	Valor Referência	
4	Licença do Sistema de Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS PEC, incluindo: chamada automática de pacientes, integração com prontuário eletrônico, registro de horários para auditoria e gestão da produtividade, organização de fluxo interno e comunicação visual ao usuário.	Licença de uso (SaaS / anual)	1 (licença institucional)	12 meses	900,00	10800,00
Total Geral						36300,00

2.1. Justificativa do Valor Estimado

A estimativa do valor para a contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina a realização de estudo técnico preliminar com base em fontes confiáveis de preços. Nesse sentido, o levantamento de mercado foi conduzido de forma a garantir a adequada instrução do processo licitatório, assegurando transparência, economicidade e aderência aos princípios que regem a Administração Pública.

O objeto compreende solução tecnológica integrada para apoio à gestão da assistência farmacêutica, incluindo controle de estoque, rastreabilidade de medicamentos — inclusive os sujeitos a controle especial —, integração com o sistema e-SUS PEC, geração de relatórios gerenciais e de auditoria, atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), padronização de processos e otimização do atendimento ao cidadão, além de módulos de comunicação automatizada via WhatsApp e e-mail.

Para a composição da pesquisa de preços, foram utilizadas fontes distintas e complementares, de modo a assegurar maior aderência aos valores praticados no mercado e maior confiabilidade da estimativa, conforme descrito a seguir:

a) Consulta a fonte pública, por meio da análise de termos de homologação de procedimento licitatório disponíveis para consulta pública. Essas referências permitiram identificar valores efetivamente contratados pela Administração Pública, servindo como parâmetro de mercado e garantindo maior segurança à estimativa.

Identificamos no município de Lebon Regis valores um pouco acima o que justifica-se devido ao maior número de módulos licitados.

b) Obtenção de três orçamentos junto a fornecedores atuantes no mercado de soluções em tecnologia para a saúde pública, contemplando as licenças de uso do sistema, licenças de usuários para acesso simultâneo, módulo de integração com o e-SUS PEC e licença mensal de software de comunicação automática com o cidadão.

A análise conjunta das fontes demonstrou compatibilidade entre os valores obtidos. Considerando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, optou-se pela adoção do menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e funcionais exigidas para o adequado atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a metodologia adotada para a pesquisa de preços atende às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo que os valores estimados reflitam preços praticados no mercado, assegurando a viabilidade da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos.

A estimativa de preços para a contratação de licença de Sistema de Painel de Chamadas integrado ao e-SUS PEC, bem como das licenças de usuários e dos serviços de conversão de dados, licenciamento inicial, implantação do sistema, migração de dados e treinamento de usuários, foi realizada em observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto visa à implantação de solução tecnológica destinada à organização e otimização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde, contemplando chamada automática de pacientes, integração com o prontuário eletrônico do e-SUS PEC, registro de horários para fins de auditoria e gestão da produtividade, melhoria da comunicação visual ao usuário e racionalização dos fluxos internos de recepção, acolhimento e farmácia.

Inicialmente, foram realizadas pesquisas de preços em fontes públicas, incluindo consultas aos Diários Oficiais de Municípios do Estado de Santa Catarina e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar contratações similares que pudessem servir de referência para a formação do preço estimado.

Diante da ausência de alguns dados para análise, a pesquisa de preços foi complementada por meio da solicitação de orçamentos junto a três fornecedores privados especializados, com atuação no mercado de soluções tecnológicas para a área da saúde pública.

Os fornecedores foram instados a apresentar propostas a comparação entre os valores apresentados e a análise da compatibilidade com os preços praticados no mercado onde restou a base de menor preço obtido apresentado neste.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição, implantação, licenciamento, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado para gestão de medicamentos, incluindo aqueles sujeitos a controle especial, bem como a disponibilização de Painel de Chamadas Integrado, destinado a organizar e otimizar o fluxo de atendimento nas unidades de saúde do Município.

O sistema deverá contemplar o controle de estoque e a rastreabilidade completa de medicamentos, possibilitando o acompanhamento desde o recebimento até a dispensação ao usuário, assegurando maior precisão no gerenciamento, redução de perdas, prevenção de desabastecimentos e atendimento às exigências legais e sanitárias vigentes. Deverá ainda permitir a integração plena com o e-SUS, viabilizando o registro das dispensações, o acompanhamento terapêutico dos pacientes e a eliminação de retrabalhos e duplicidade de informações.

A solução deverá oferecer ferramentas de geração de relatórios gerenciais, operacionais e de auditoria, abrangendo dados de consumo, estoque, validade, custos e produtividade, fornecendo subsídios para o planejamento, a tomada de decisões administrativas e o controle interno. É requisito essencial que o sistema atenda integralmente às normas de segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações de saúde.

Adicionalmente, a contratação inclui a implantação de Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS PEC, com a finalidade de organizar o fluxo de atendimento, reduzir o tempo de espera, padronizar os processos internos e aprimorar a experiência do usuário. O painel deverá realizar a chamada automática de pacientes conforme a fila registrada no sistema, estar totalmente integrado ao prontuário eletrônico, registrar os horários de atendimento para fins de auditoria e gestão da produtividade, além de promover comunicação clara e eficiente entre equipes de saúde e pacientes.

Dessa forma, a presente contratação visa modernizar e qualificar a gestão da assistência farmacêutica e do atendimento nas unidades de saúde, promovendo maior eficiência administrativa, transparência, segurança da informação e melhoria contínua dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A) Solução Técnica de Gestão em Saúde

O Sistema de Gerenciamento de Farmácia Pública permitirá:

- Controle de estoque e rastreabilidade de medicamentos, incluindo os sujeitos a controle especial;
- Integração com o e-SUS PEC, garantindo registro automático das dispensações e acompanhamento terapêutico;
- Geração de relatórios gerenciais e de auditoria, oferecendo dados precisos para planejamento e controle;
- Padronização de processos internos, garantindo segurança e confiabilidade das operações;
- Ganho de produtividade na gestão farmacêutica e no atendimento à população.

O Sistema de Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS PEC permitirá:

- Organização do fluxo de atendimento conforme filas registradas no e-SUS PEC;
- Chamada automática de pacientes, exibida em painéis visuais e/ou sonoros;
- Registro de horários de atendimento, contribuindo para controle de produtividade e auditoria;
- Comunicação clara entre equipes e pacientes, reduzindo erros e tempo de espera;
- Integração total com o e-SUS PEC, evitando duplicidade de registros e garantindo interoperabilidade.

B) Benefícios da Contratação Integrada

A contratação conjunta dos dois sistemas garante:

- Uniformidade e compatibilidade entre departamentos, centralizando informações;
- Facilidade de gestão e padronização de processos em toda a rede municipal de saúde;
- Melhoria da experiência do usuário, com atendimento mais organizado e seguro;
- Eficiência administrativa e operacional, reduzindo erros, desperdícios e retrabalho.

C) Ciclo de Vida do Objeto

- O ciclo de vida do objeto desta contratação compreende todas as etapas necessárias para garantir a plena funcionalidade, sustentabilidade e continuidade dos sistemas ao longo do tempo, abrangendo:
 - Planejamento e Levantamento de Requisitos: diagnóstico das necessidades da rede municipal de saúde, mapeamento dos fluxos de trabalho e definição dos requisitos funcionais e não funcionais dos sistemas, em conformidade com as diretrizes do SUS e do e-SUS PEC;
 - Implantação e Configuração: instalação dos sistemas, parametrização conforme normas locais, integração com o e-SUS PEC e demais sistemas oficiais, além da migração de dados quando aplicável;
 - Capacitação e Treinamento: treinamento inicial e continuado dos profissionais envolvidos, assegurando o uso adequado das funcionalidades e a padronização dos procedimentos operacionais;
 - Operação Assistida: acompanhamento técnico durante o período inicial de uso, com

- suporte para ajustes, correções e adequações necessárias ao pleno funcionamento;
- Manutenção, Suporte e Atualizações: manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, incluindo atualizações tecnológicas, adequações legais e melhorias contínuas, garantindo segurança da informação, disponibilidade e desempenho;
- Avaliação e Monitoramento: análise periódica de indicadores de desempenho, geração de relatórios gerenciais e auditorias, permitindo a avaliação dos resultados e a tomada de decisões estratégicas;
- Encerramento ou Renovação Contratual: procedimentos para transição tecnológica, continuidade do serviço ou encerramento ordenado, assegurando a integridade, a confidencialidade e a portabilidade dos dados.

D) Especificação do Produto

- O objeto da contratação consiste conforme detalhado no item 02 no fornecimento, implantação, licenciamento (quando aplicável), suporte técnico e manutenção de Solução Integrada de Gestão em Saúde, composta pelos seguintes produtos:
- Sistema de Gerenciamento de Farmácia Pública, totalmente integrado ao e-SUS PEC, destinado ao controle, rastreabilidade e dispensação de medicamentos, incluindo os sujeitos a controle especial, com emissão de relatórios gerenciais, operacionais e de auditoria;
- Sistema de Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS PEC, voltado à organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde, com chamada automatizada de pacientes, registro de tempos de atendimento e exibição em painéis visuais e/ou sonoros;
- Infraestrutura lógica e tecnológica compatível, incluindo requisitos de segurança da informação, controle de acesso por perfil de usuário, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e padrões de interoperabilidade definidos pelo Ministério da Saúde;
- Serviços associados, compreendendo implantação, integração, capacitação de usuários, suporte técnico contínuo, manutenção e atualizações necessárias para garantir a operação ininterrupta e a evolução funcional dos sistemas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais:

- a Cumprimento dos requisitos elencados no artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica:

- Documentos pessoais ou constitutivos (RG, registro comercial, contrato social ou estatuto).
- Empresas estrangeiras devem apresentar autorização legal para funcionamento no Brasil.
- ME e EPP devem apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial para usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Inscrição no CPF ou CNPJ.

- Regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), com a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
- Declaração de cumprimento das normas relativas ao trabalho infantil.

Observações:

Documentos devem atender à forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

Para ME/EPP, aplica-se a Lei nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2837/2018.

Caso haja restrições fiscais ou trabalhistas, ME/EPP têm prazo de 5 dias úteis (prorrogável) para regularização, mediante solicitação.

Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da sede da empresa.

Habilitação Técnica:

- A licitante deverá apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou, de forma satisfatória, serviços de fornecimento, implantação, licenciamento, manutenção e/ou suporte técnico de sistema informatizado de gestão em saúde pública, ou solução tecnológica compatível com o objeto desta licitação

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA)**6.1. Lugar(es) a ser entregue(s)/executado o(s) objeto(s) contratado(s):****Farmácia Central**

Rua Miguel Couto, 800, Centro, anexa ao Hospital Santa Otília, 3886-0180

Unidade Nossa Senhora Aparecida ESF

Rua Vereador Américo Comeli, 52 – Bairro Interior – Orleans/SC

Unidade Padre Santos Spricigo ESF

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Orleans/SC

Unidade São Roque ESF

Rua São Francisco, 118 – Bairro Barro Vermelho – Orleans/SC

Unidade Santo Antônio ESF

Rua Professor Praia, s/n – Bairro Alto Paraná – Orleans/SC

Unidade São Donato ESF

Rua Alexandre Sandrini – Centro – Orleans/SC

Unidade São José ESF

Rua Edgar Cunha, 184 – Bairro Samuel Sandrini – Orleans/SC

Unidade São Jerônimo

Rua Bartier Scremin, s/n – Bairro São Jerônimo – Orleans/SC

3886-0184

Unidade Santa Lúzia ESF

Rua Professora Otilia Mendes Mazzuco, 284 – Rio Belo – Orleans/SC

3886-0189

Unidade de Saúde São Francisco – ESF

Rua Professora Maria Rodrigues dos Santos, s/n – Bairro Corridas, Orleans – SC

(48) 3886-0187

Unidade São Lucas

Rua João Thomaz da Silva, 123 – Orleans/SC
3886-0194

Caps

Rua Lussa Librelato, nº 316, no Bairro Jardim Carolina, telefone 3886-0170

Os locais de entrega poderão sofrer alterações, desde que respeite a circunscrição do Município e seja lançado na Solicitação de Fornecimento (SF) o novo endereço.

6.2. Prazo de Prestação do Serviço e Duração do Contrato

A execução dos serviços relativos ao fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão em saúde pública, bem como dos serviços de implantação, migração de dados, capacitação, suporte técnico e manutenção, será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros órgãos do Município de Orleans/SC, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF).

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços — incluindo implantação, migração de dados, configurações iniciais e disponibilização dos acessos simultâneos aos usuários — no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, observando as condições adequadas de funcionamento, desempenho, qualidade, segurança da informação e plena operacionalidade do sistema.

Os quantitativos de usuários, módulos e serviços poderão variar para mais ou para menos, conforme as necessidades administrativas, operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites legais e contratuais.

O sistema deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, em ambiente tecnológico adequado, garantindo acesso contínuo e simultâneo aos usuários, estabilidade, integridade dos dados, compatibilidade com a legislação vigente do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de soluções que comprometam a segurança, a confidencialidade ou a estabilidade das informações.

Durante a implantação e a operação do sistema, a contratada deverá assegurar que todos os procedimentos técnicos sejam executados de forma organizada e segura, evitando interrupções indevidas dos serviços de saúde. A migração de dados, quando aplicável, deverá preservar a integridade, a consistência e a rastreabilidade das informações.

Os serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional à Administração Pública, devendo assegurar o adequado funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual, em conformidade com os prazos e níveis de serviço (SLA) definidos contratualmente.

Caso sejam constatadas falhas, inconsistências ou não conformidades com as especificações técnicas exigidas, a contratada deverá providenciar as correções necessárias em prazo compatível com a criticidade do problema, contado a partir da notificação formal da Administração, sem ônus adicional.

O descumprimento dos prazos, condições técnicas ou obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa e/ou rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

A contratada deverá permitir, facilitar e colaborar com a realização de vistorias técnicas, auditorias e avaliações pela equipe designada pela Administração Pública, inclusive quanto

aos procedimentos de implantação, operação, segurança da informação, suporte técnico e manutenção do sistema, observada a legislação aplicável.

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será de 12 meses a contar da data da sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Obrigações da Contratada

6.3.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento da licença de uso do sistema informatizado de gestão em saúde pública, garantindo acesso simultâneo aos usuários autorizados, bem como pela execução integral dos serviços de implantação, migração de dados, capacitação, suporte técnico e manutenção, necessários ao pleno funcionamento do sistema, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

6.3.2 A Contratada deverá disponibilizar o sistema em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, assegurando sua estabilidade, desempenho, segurança da informação e disponibilidade durante toda a vigência contratual.

6.3.3 A implantação do sistema e a migração dos dados deverão ser realizadas de forma planejada e assistida, garantindo a integridade, confidencialidade e consistência das informações, sem prejuízo às rotinas e aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.4 A Contratada deverá promover a capacitação dos usuários, em quantidade e carga horárias compatíveis com a complexidade do sistema, fornecendo materiais de apoio e orientações necessárias para a correta utilização das funcionalidades contratadas.

6.3.5 A Contratada será responsável por prestar suporte técnico contínuo, por meio de canais adequados de atendimento, bem como realizar manutenção corretiva, evolutiva e preventiva, assegurando a correção de falhas, atualizações legais e melhorias necessárias ao adequado funcionamento do sistema.

6.3.6 O Município se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, podendo solicitar ajustes, correções ou adequações, caso sejam identificadas não conformidades com as exigências contratuais ou com a legislação vigente.

6.3.7 Caso sejam constatadas falhas, erros, indisponibilidades ou qualquer não conformidade técnica ou funcional no sistema ou nos serviços prestados, a Contratada deverá sanar as irregularidades no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.8 A Contratada deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, conforme instruções do Município;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados armazenados e processados no sistema;
- d) Comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) Não compartilhar, ceder ou utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da

prevista contratualmente, salvo por determinação legal ou autorização expressa do Município.

6.3.9 A Contratada permanecerá responsável por todas as obrigações assumidas durante a vigência do contrato, inclusive quanto à segurança da informação, suporte técnico, manutenção do sistema e conformidade legal, não podendo transferir tais responsabilidades a terceiros sem prévia autorização do Município.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor

Nome: Jefferson Silvério
Cargo: Gestor de Contratos
Matrícula: N.º 6766.
E-mail: compras8@orleans.sc.gov.br

Fiscais

Nome: Marília Tessmann Melo Spricigo
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: N.º 4665
E-mail: mariliat.melo@gmail.com

7.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

7.3. Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no anexo VI, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

7.4. Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no anexo VI, do art. 10, do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

7.5. Designação dos Responsáveis

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos no anexo VI, Seção II, do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Autorização de Fornecimento (AF):

A empresa contratada receberá uma Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Administração Pública, contendo a descrição detalhada e a quantidade exata do serviço/produto a ser adquirido.

8.2. Recebimento do Produto/Serviço:

A prestação/entrega dos serviços ou produtos deverá ocorrer conforme as especificações detalhadas na Autorização de Fornecimento (AF) recebida.

A Administração Pública realizará a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues com as especificações mencionadas na AF. O recebimento formal ocorrerá após a validação da conformidade pela Administração.

Caso seja detectado que o(s) serviço(s) prestado(s) não atende(m) às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, a Secretaria poderá rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando a Contratada a providenciar a correção ou substituição do serviço não aceito imediatamente, conforme previsto no artigo 18, §1º, I e II, e artigo 20, §2º do Código de Defesa do Consumidor.

8.3. Emissão da Nota Fiscal:

Após a confirmação do recebimento do serviço/produto, a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, que deve estar de acordo com os dados especificados na AF.

8.4. Pagamento:

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações, mantendo todas as condições de habilitação. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado previsto para a contratação do referido objeto será de **R\$ 36.300,00** (trinta e seis mil e trezentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para eventual contratação do objeto licitado correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e seguintes:

Despesa 7 - Recurso 1.500.1002.003

11.2. O órgão participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

Orleans/SC, 30 de janeiro de 2026.

Vamire Paulo Conti
Secretário de Saúde

ANEXO VI – QUADRO DE ITENS

Lote 01						17100,00
Item	Descrição	Tipo de Licença	Nº Licenças	Vigência	Valor Referência	Valor Total
1	Licença de uso do Sistema de Gerenciamento de Farmácia Pública, incluindo: controle de estoque, rastreabilidade de medicamentos (inclusive controlados), integração com e-SUS PEC, geração de relatórios gerenciais e auditoria, conformidade com LGPD, padronização de processos e otimização do atendimento, e o gerenciamento da Farmácia para acesso simultâneo por profissionais da farmácia, almoxarifado e gestão. De (10 à 20 usuários), com módulo de Integração e-SUS PEC, incluindo manutenção de conectividade, interoperabilidade e sincronização de dados.	Licença de uso (SaaS / anual)	1 (licença institucional)	12 meses	1.050,00	12600,00
2	Licença serviço de conversão de dados, licenciamento inicial, implantação do sistema, migração de dados, treinamento de usuários. (12 meses)	Licença de módulo adicional	1 Licença	Un	4.500,00	4500,00
Lote 02						8.400,00
3	Licença mensal de software de comunicação automática com o cidadão para envio de mensagens via WhatsApp e e-mail de avisos de consulta agendada, avisos de viagens, avisos de resultados de exames prontos, avisos de documentos na Secretaria de Saúde, avisos de vacinação, avisos de posição na fila de espera, aviso em massa para programas de saúde, grupos de trabalho.	Licença de uso mensal	1 (licença institucional)	12 meses	700,00	8400,00
Lote 03						10.800,00
Item	Descrição	Tipo de Licença	Nº Licenças	Vigência	Valor Referência	
4	Licença do Sistema de Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS PEC, incluindo: chamada automática de pacientes, integração com prontuário eletrônico, registro de horários para auditoria e gestão da produtividade, organização de fluxo interno e comunicação visual ao usuário.	Licença de uso (SaaS / anual)	1 (licença institucional)	12 meses	900,00	10800,00
Total Geral						36300,00

APÊNDICE DO ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FARMÁCIA PÚBLICA E SISTEMA DE PAINEL DE CHAMADAS INTEGRADO AO SISTEMA E-SUS PEC

1 - DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

Visando garantir controle eficiente de medicamentos, integridade de dados e suporte à gestão farmacêutica o sistema deverá atender alguns critérios e dentre eles:

Principais necessidades:

- Controle de estoque e rastreabilidade de medicamentos, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial.
- Integração com o e-SUS, permitindo registro e acompanhamento terapêutico.
- Geração de relatórios gerenciais e auditoria de consumo, estoque e custos.
- Garantia de segurança e conformidade com LGPD.
- Otimização do atendimento ao cidadão e padronização dos processos internos.

Quando ao Pannel de Chamadas Integrado a necessidade se faz em organizar o fluxo de atendimento, reduzir tempo de espera e melhorar a experiência do usuário.

Principais necessidades:

- Chamada automática de pacientes conforme fila registrada no e-SUS PEC.
- Integração total com o prontuário eletrônico, evitando duplicidade de registros.
- Registro de horários de atendimento para auditoria e gestão da produtividade.
- Organização do fluxo interno e comunicação clara entre equipes e pacientes.

2 - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão em saúde pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo serviços de implantação, migração de dados, capacitação, suporte técnico e manutenção, para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Orleans.

Requisitos mínimos funcionais:

- Controle de estoque de medicamentos em tempo real, com registro de entradas, saídas e validade dos produtos.
- Rastreamento de lotes, incluindo medicamentos de controle especial (Anvisa e Portarias do SUS).

- Geração de relatórios de consumo, estoque, custo e planejamento de compras.
- Emissão de alertas para vencimentos, baixo estoque e desvios de controle.
- Integração com o e-SUS PEC, garantindo registro automático das dispensações.
- Suporte a auditorias internas e externas, mantendo histórico completo das movimentações.

Requisitos mínimos não funcionais:

- Segurança e confidencialidade das informações, conforme LGPD.
- Interface intuitiva e de fácil operação por profissionais da farmácia.
- Compatibilidade com hardware e infraestrutura existentes na rede municipal de saúde.
- Capacidade de operação offline com sincronização posterior, caso necessário.

Sistema de Pannel de Chamadas Integrado ao e-SUS PEC

Requisitos mínimos funcionais:

- Gerenciamento automático de filas de atendimento com base nas marcações registradas no e-SUS PEC.
- Chamada de pacientes por ordem de registro, exibida em painel visual e/ou sonoro.
- Registro de horários de atendimento, permitindo controle de produtividade e auditoria.
- Integração total com o e-SUS PEC, evitando duplicidade de dados e erros de registro.
- Possibilidade de priorização de atendimentos especiais, como urgências ou pacientes com necessidades especiais.

Requisitos mínimos não funcionais:

- Sistema estável e com alta disponibilidade durante horários de atendimento.
- Interface clara e de fácil leitura para pacientes e profissionais.
- Compatibilidade com diferentes tamanhos e tipos de painéis visuais.

Segurança na transmissão e armazenamento dos dados, conforme normas do SUS e LGPD.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Será realizado conforme art. 23 da Lei 14.133, incluindo:

- Revendas oficiais de softwares específicos
- Revendas de soluções especializadas para saúde
- Parceiros e distribuidores autorizados de plataformas gerais
- Pesquisa em painéis de preços e contratações similares
- Histórico de contratações públicas comparáveis

A média dos valores será utilizada como estimativa, conforme diretrizes legais.

O levantamento de mercado a ser apresentado no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso III, do Decreto nº 5.674, considerou as soluções atualmente disponíveis para atendimento da demanda identificada, com especial atenção aos modelos de licenciamento, custos de implantação, manutenção e capacidade de evolução tecnológica. A análise demonstrou que o modelo de software como serviço (SaaS) apresenta maior aderência às necessidades institucionais, especialmente por permitir rápida disponibilização, escalabilidade, atualização contínua e redução de riscos relacionados à obsolescência tecnológica. Ressalta-se que já se encontra em execução um sistema no modelo SaaS, o qual vem sendo utilizado de forma produtiva e eficiente, com

resultados satisfatórios e validação prática de sua eficácia, o que reforça a maturidade e a confiabilidade dessa abordagem. No que se refere à estimativa de quantidades, a opção pelo modelo SaaS mostra-se mais vantajosa por eliminar a necessidade de aquisição de infraestrutura própria, reduzir custos operacionais e de suporte, simplificar a gestão do ambiente tecnológico e garantir níveis adequados de disponibilidade e segurança. Dessa forma, a escolha pelo SaaS está devidamente justificada tanto pelo levantamento de mercado quanto pela experiência concreta já em curso, evidenciando que se trata da solução mais eficiente, econômica e alinhada às boas práticas de gestão pública.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Lote 01						17100,00
Item	Descrição	Tipo de Licença	Nº Licenças	Vigência	Valor Referência	Valor Total
1	Licença de uso do Sistema de Gerenciamento de Farmácia Pública, incluindo: controle de estoque, rastreabilidade de medicamentos (inclusive controlados), integração com e-SUS PEC, geração de relatórios gerenciais e auditoria, conformidade com LGPD, padronização de processos e otimização do atendimento, e o gerenciamento da Farmácia para acesso simultâneo por profissionais da farmácia, almoxarifado e gestão. De (10 a 20 usuários), com módulo de Integração e-SUS PEC, incluindo manutenção de conectividade, interoperabilidade e sincronização de dados.	Licença de uso (SaaS / anual)	1 (licença institucional)	12 meses	1.050,00	12600,00
2	Licença serviço de conversão de dados, licenciamento inicial, implantação do sistema, migração de dados, treinamento de usuários. (12 meses)	Licença de módulo adicional	1 Licença	Un	4.500,00	4500,00
Lote 02						8.400,00
3	Licença mensal de software de comunicação automática com o cidadão para envio de mensagens via WhatsApp e e-mail de avisos de consulta agendada, avisos de viagens, avisos de resultados de exames prontos, avisos de documentos na Secretaria de Saúde, avisos de vacinação, avisos de posição na fila de espera, aviso em massa para programas de saúde, grupos de trabalho.	Licença de uso mensal	1 (licença institucional)	12 meses	700,00	8400,00
Lote 03						10.800,00
Item	Descrição	Tipo de Licença	Nº Licenças	Vigência	Valor Referência	
4	Licença do Sistema de Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS PEC, incluindo: chamada automática de pacientes, integração com prontuário eletrônico, registro de horários para auditoria e gestão da produtividade, organização de fluxo interno e comunicação visual ao usuário.	Licença de uso (SaaS / anual)	1 (licença institucional)	12 meses	900,00	10800,00
Total Geral						36300,00

As quantidades a serem contratadas foram definidas com base em memória de cálculo devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos que lhe dão suporte. Para a elaboração dessa estimativa, tomou-se como referência um sistema atualmente existente e em operação, o qual vem suprimindo de forma satisfatória a necessidade identificada, apresentando desempenho adequado, estabilidade e aderência aos requisitos funcionais demandados. A partir da análise do uso efetivo dessa solução, considerando o número de usuários atendidos, os módulos efetivamente utilizados, a demanda média de processamento e o volume de dados tratados, foi possível projetar as quantidades necessárias para a contratação pretendida, preservando os mesmos moldes e características do sistema já em funcionamento. Dessa forma, a memória de cálculo reflete a experiência prática já consolidada, estando amparada por registros operacionais, relatórios de utilização e demais documentos comprobatórios, o que confere consistência, razoabilidade e segurança à estimativa apresentada, assegurando que a solução a ser contratada será suficiente para atender às necessidades da Administração sem excessos ou subdimensionamentos.

6 - ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para a contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina a realização de estudo técnico preliminar com base em fontes confiáveis de preços. Nesse sentido, o levantamento de mercado foi conduzido de forma a garantir a adequada instrução do processo licitatório, assegurando transparência, economicidade e aderência aos princípios que regem a Administração Pública.

O objeto compreende solução tecnológica integrada para apoio à gestão da assistência farmacêutica, incluindo controle de estoque, rastreabilidade de medicamentos — inclusive os sujeitos a controle especial —, integração com o sistema e-SUS PEC, geração de relatórios gerenciais e de auditoria, atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), padronização de processos e otimização do atendimento ao cidadão, além de módulos de comunicação automatizada via WhatsApp e e-mail.

Para a composição da pesquisa de preços, foram utilizadas fontes distintas e complementares, de modo a assegurar maior aderência aos valores praticados no mercado e maior confiabilidade da estimativa, conforme descrito a seguir:

a) Consulta a fonte pública, por meio da análise de termos de homologação de procedimento licitatório disponíveis para consulta pública. Essas referências permitiram identificar valores efetivamente contratados pela Administração Pública, servindo como parâmetro de mercado e garantindo maior segurança à estimativa.

Identificamos no município de Lebon Regis valores um pouco acima o que justifica-se devido ao maior número de módulos licitados.

b) Obtenção de três orçamentos junto a fornecedores atuantes no mercado de soluções em tecnologia para a saúde pública, contemplando as licenças de uso do sistema, licenças de usuários para acesso simultâneo, módulo de integração com o e-SUS PEC e licença mensal de software de comunicação automática com o cidadão.

A análise conjunta das fontes demonstrou compatibilidade entre os valores obtidos. Considerando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, optou-se pela adoção do menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e funcionais exigidas para o adequado atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a metodologia adotada para a pesquisa de preços atende às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo que os valores estimados reflitam preços praticados no mercado, assegurando a viabilidade da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos.

A estimativa de preços para a contratação de licença de Sistema de Painel de Chamadas integrado

ao e-SUS PEC, bem como das licenças de usuários e dos serviços de conversão de dados, licenciamento inicial, implantação do sistema, migração de dados e treinamento de usuários, foi realizada em observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto visa à implantação de solução tecnológica destinada à organização e otimização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde, contemplando chamada automática de pacientes, integração com o prontuário eletrônico do e-SUS PEC, registro de horários para fins de auditoria e gestão da produtividade, melhoria da comunicação visual ao usuário e racionalização dos fluxos internos de recepção, acolhimento e farmácia.

Inicialmente, foram realizadas pesquisas de preços em fontes públicas, incluindo consultas aos Diários Oficiais de Municípios do Estado de Santa Catarina e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar contratações similares que pudessem servir de referência para a formação do preço estimado.

Diante da ausência de alguns dados para análise, a pesquisa de preços foi complementada por meio da solicitação de orçamentos junto a três fornecedores privados especializados, com atuação no mercado de soluções tecnológicas para a área da saúde pública.

Os fornecedores foram instados a apresentar propostas a comparação entre os valores apresentados e a análise da compatibilidade com os preços praticados no mercado onde restou a base de menor preço obtido apresentado neste.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A) Solução Técnica de Gestão em Saúde

O Sistema de Gerenciamento de Farmácia Pública permitirá:

- Controle de estoque e rastreabilidade de medicamentos, incluindo os sujeitos a controle especial;
- Integração com o e-SUS PEC, garantindo registro automático das dispensações e acompanhamento terapêutico;
- Geração de relatórios gerenciais e de auditoria, oferecendo dados precisos para planejamento e controle;
- Padronização de processos internos, garantindo segurança e confiabilidade das operações;
- Ganho de produtividade na gestão farmacêutica e no atendimento à população.

O Sistema de Painel de Chamadas Integrado ao e-SUS PEC permitirá:

- Organização do fluxo de atendimento conforme filas registradas no e-SUS PEC;
- Chamada automática de pacientes, exibida em painéis visuais e/ou sonoros;
- Registro de horários de atendimento, contribuindo para controle de produtividade e auditoria;
- Comunicação clara entre equipes e pacientes, reduzindo erros e tempo de espera;
- Integração total com o e-SUS PEC, evitando duplicidade de registros e garantindo interoperabilidade.

B) Benefícios da Contratação Integrada

A contratação conjunta dos dois sistemas garante:

- Uniformidade e compatibilidade entre departamentos, centralizando informações;
- Facilidade de gestão e padronização de processos em toda a rede municipal de saúde;
- Melhoria da experiência do usuário, com atendimento mais organizado e seguro;
- Eficiência administrativa e operacional, reduzindo erros, desperdícios e retrabalho.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Opta-se pelo pagamento mensal da contratação pelos seguintes fundamentos:

- Os sistemas integram um único objetivo funcional: garantir suporte tecnológico contínuo e adequado à gestão da farmácia pública e ao fluxo de atendimento das unidades de saúde.
- O pagamento mensal permite manutenção constante, atualização e suporte técnico, assegurando operação ininterrupta e reduzindo riscos de descontinuidade do serviço.
- A centralização do pagamento em uma única solução contratada facilita a gestão administrativa, o controle financeiro e a prestação de contas, além de reduzir a fragmentação contratual.
- Não há ganho econômico significativo em outro modelo de pagamento; o parcelamento ou contratação separada não traria maior eficiência financeira.
- A solução unificada e o pagamento mensal atendem ao princípio da economicidade (art. 5º, IV, Lei 14.133/2021), garantindo o melhor uso dos recursos públicos e continuidade do serviço à população.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações auxiliares previstas. A TI dará apoio técnico à instalação e gestão das licenças.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com:

- LDO e PPA do Município;
- Planejamento Estratégico de Transformação Digital;
- Metas de modernização e eficiência administrativa;
- Art. 11 da Lei 14.133: planejamento obrigatório e justificado;
- Diretrizes de padronização documental e segurança da informação.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

- Melhoria na precisão e confiabilidade dos processos farmacêuticos, garantindo registros corretos de dispensação, estoques e rastreabilidade de medicamentos.
- Padronização dos fluxos e documentos das unidades de saúde, assegurando uniformidade no atendimento e na gestão da farmácia pública.
- Aumento da produtividade da equipe, com redução de retrabalho por meio da automação de tarefas, integração com o e-SUS PEC e eliminação de registros duplicados.
- Melhoria da comunicação entre setores, especialmente entre acolhimento, consultórios e farmácia, por meio do painel de chamadas e da integração com o prontuário eletrônico.
- Regularidade jurídica e proteção dos dados dos usuários, em conformidade com a LGPD e com requisitos técnicos de segurança da informação.
- Adoção de ferramentas modernas, integradas e amplamente utilizadas na gestão de saúde pública, elevando a qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão.
- Fortalecimento da transformação digital na rede municipal de saúde, com sistemas mais eficientes, integrados e adequados às exigências atuais de gestão pública.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- a) Realizar pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, contemplando no mínimo três fornecedores distintos que ofereçam soluções de gestão de farmácia pública e sistemas de painel de chamadas integrados ao e-SUS PEC.
- b) Elaborar o Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas do sistema de farmácia e do painel de chamadas, os requisitos de integração ao e-SUS PEC, critérios de aceitação, obrigações do contratado e contratante, além das condições de execução e suporte.
- c) Encaminhar o processo para análise da Assessoria Jurídica, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021, para verificação de conformidade com os requisitos legais e aderência ao objeto da contratação.
- d) Definir a modalidade de contratação adequada, considerando a complexidade tecnológica das soluções, disponibilidade de fornecedores e hipóteses de licitação ou contratação direta previstas na legislação.
- e) Providenciar a dotação orçamentária necessária, garantindo a previsão de recursos para aquisição das licenças, implantação, manutenção e suporte dos sistemas contratados.
- f) Submeter o processo à autoridade competente para autorização da abertura da contratação, conforme fluxo interno da Administração Municipal.
- g) Após a contratação, proceder à implantação e configuração das licenças do sistema de gerenciamento de farmácia e do painel de chamadas, com apoio técnico do Departamento de Informática e em articulação com as equipes das unidades de saúde.
- h) Registrar o fiscal do contrato e elaborar o plano de fiscalização, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021, garantindo acompanhamento contínuo do desempenho, disponibilidade, integrações, segurança da informação e cumprimento das funcionalidades contratadas.

13 - PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

RISCOS	MITIGAÇÕES
Risco de incompatibilidade ou falhas de integração com o e-SUS PEC	Exigir, no termo de referência, comprovação técnica de integração prévia com o e-SUS PEC e Incluir cláusulas contratuais que responsabilizem a contratada pela integração funcional e manutenção da interoperabilidade
Risco de falhas na transferência ou migração de dados	Manter backup completo de todos os dados antes da migração.
Risco de atraso na entrega ou implantação	Definir cronograma detalhado com marcos de entrega e prever penalidades contratuais por descumprimento de prazos
Risco de dependência tecnológica excessiva do fornecedor (lock-in)	Exigir que todos os dados sejam exportáveis em formato aberto. Prever cláusulas de transição para eventual troca de fornecedor. Solicitar documentação completa das integrações e da base de dados
Risco de baixa qualidade no suporte técnico	Definir níveis de serviço (SLA) mínimos no contrato e exigir canais de atendimento múltiplos (telefone, chat, e-mail), com monitoramento de prazos e qualidade das respostas, aplicando penalidades quando

	necessário
--	------------

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação não gera impactos ambientais diretos.

- Impactos indiretos serão mitigados com:
- descarte ambientalmente correto de equipamentos;
- uso eficiente de armazenamento digital para reduzir impressões;
- políticas de economia de energia.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

É VIÁVEL a contratação.

A contratação do Sistema de Gerenciamento de Farmácia Pública e do Sistema de Paineis de Chamadas integrado ao e-SUS PEC é indispensável para garantir produtividade, eficiência, padronização dos processos, segurança das informações e conformidade legal no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde. As soluções demonstraram-se tecnicamente adequadas, operacionalmente viáveis e economicamente vantajosas, atendendo ao disposto no art. 11 e art. 18 da Lei 14.133/2021.

Orleans, 29/01/2026.

16 - RESPONSÁVEIS

Marília Tessmann Melo Spricigo
Coordenadora de Saúde Bucal

Vamiré Paulo Conti
Secretário de Saúde

ANEXO VII**PROCESSO Nº 2/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026****MINUTA CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/FMS/2026**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
Processo Nº 2/FMS/2026 CONTRATO Nº 00/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, com sede na RUA: MIGUEL COUTO, nº 800, bairro CENTRO, Orleans/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.230.443/0001-67, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr(a). VAMIRÉ PAULO CONTI, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, ora denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.674 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAINFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DEUSUÁRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS,CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1 Objeto da contratação:

Item/ lote	Especificação	Un. Medida	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total
1					
2					
3					
..					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será de 12 meses a contar da data da sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao

contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, a Contratada deverá pleitear o reajuste de preços de acordo com o índice acumulado no período, caso o contrato ultrapasse 12 (doze) meses de vigência para posterior análise acerca da concessão pelo Município, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 Demais obrigações conforme Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 A Contratada será responsável pelo fornecimento da licença de uso do sistema informatizado de gestão em saúde pública, garantindo acesso simultâneo aos usuários autorizados, bem como pela execução integral dos serviços de implantação, migração de dados, capacitação, suporte técnico e manutenção, necessários ao pleno funcionamento do sistema, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

9.19 A Contratada deverá disponibilizar o sistema em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, assegurando sua estabilidade, desempenho, segurança da informação e disponibilidade durante toda a vigência contratual.

9.20 A implantação do sistema e a migração dos dados deverão ser realizadas de forma planejada e assistida, garantindo a integridade, confidencialidade e consistência das informações, sem prejuízo às rotinas e aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.21 A Contratada deverá promover a capacitação dos usuários, em quantidade e carga horárias compatíveis com a complexidade do sistema, fornecendo materiais de apoio e orientações necessárias para a correta utilização das funcionalidades contratadas.

9.22 A Contratada será responsável por prestar suporte técnico contínuo, por meio de canais adequados de atendimento, bem como realizar manutenção corretiva, evolutiva e preventiva, assegurando a correção de falhas, atualizações legais e melhorias necessárias ao adequado funcionamento do sistema.

9.23 O Município se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, podendo solicitar ajustes, correções ou adequações, caso sejam identificadas não conformidades com as exigências contratuais ou com a legislação vigente.

9.24 Caso sejam constatadas falhas, erros, indisponibilidades ou qualquer não conformidade técnica ou funcional no sistema ou nos serviços prestados, a Contratada deverá sanar as irregularidades no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.25 A Contratada deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, conforme instruções do Município;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados armazenados e processados no sistema;

d) Comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

e) Não compartilhar, ceder ou utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da prevista contratualmente, salvo por determinação legal ou autorização expressa do Município.

9.26 A Contratada permanecerá responsável por todas as obrigações assumidas durante a vigência do contrato, inclusive quanto à segurança da informação, suporte técnico, manutenção do sistema e conformidade legal, não podendo transferir tais responsabilidades a terceiros sem prévia autorização do Município.

9.27 Demais obrigações conforme Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** der causa à inexecução total do contrato;
- d** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº

14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

IV.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

IV.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Elemento de Despesa:

RECURSO	VALOR	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
PRÓPRIO	R\$ 36.300,00	7/2026	3.3.90.00
TOTAL	R\$ 36.300,00		

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 5.674/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 5.674/2023.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Orleans para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Orleans/SC 00 de XXXXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA